



Nota de Empenho

Unidade Gestora 021101 - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA	Número Documento 2016NE00291	Data Emissão 02/05/2016
Gestão 00001 - ADMINISTRACAO DIRETA	Processo 021101.000168/2016	NE Original
Credor 14181341000115 - UATUMA EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA	Licitação 9 - Pregão Presencial	Referência Art. 1º, Lei 10.520/02
Evento 400091 - Empenho de despesa	Modalidade 3 - Global	Valor 28.800,00
Unidade Orçamentária 21101 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA		
Programa Trabalho 14.422.3247.2042.0001 Articulação de Políticas Públicas para o Desenvolvimento Social		
Fonte Recurso 04801052 CONT. DE REPASSE COM MINIST. DO DENS. AGRARIO		
Natureza Despesa 33903301 Passagens Nacionais		
Município 9999 - Estado	Origem do Material 1 - Origem Nacional	
Convênio 001052 - CONT. DE REPASSE COM MII	Tipo de Empenho 4 - Convênio	

Cronograma de Desembolso

Janeiro	0,00	Fevereiro	0,00	Março	0,00	Abril	0,00
Mai	28.800,00	Junho	0,00	Julho	0,00	Agosto	0,00
Setembro	0,00	Outubro	0,00	Novembro	0,00	Dezembro	0,00

Descrição dos Itens

Unid.	Descrição	Qtde	Preço Unitário	Preço Total
serviço	114534 - (ID-114534) SERVIÇO DE PASSAGEM AÉREA, Descrição: contratação de empresa especializada na prestação de serviço em Agenciamento de Viagens para Aquisição de Passagens Aéreas. MARCA: Tucunare Termo de Contrato nº 027/2016-SEJUSC Contrato de Repasse nº 764.534/2011-MDA. Valor Global: R\$ 28.800,00 Vigência: 03/05/2016 a 02/08/2016 CAE Nº 013/2016 Fund. Legal: PF nº 119/2015-CML/PM, Homologado no D.O.M do dia 28/01/2016, Edição 3819, Pág.14.	1	28.800.0000	28.800,00

Certificados:

Certificados:

- * CND TRIBUTOS FEDERAIS E DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO (8626.637E.C628.35A3) - Início: 11/02/2016 - Venc: 09/08/2016
- * CERTIDÃO NEGATIVA DA FAZENDA ESTADUAL (12994723) - Início: 13/05/2013 - Venc: 13/12/4226
- * CERTIDÃO NEGATIVA DA FAZENDA MUNICIPAL (27681/2016) - Início: 15/03/2016 - Venc: 13/06/2016
- * CERTIDÃO NEGATIVA DO FGTS (2016042801233907946599) - Início: 28/04/2016 - Venc: 27/05/2016
- * CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS (27289714/2016) - Início: 23/03/2016 - Venc: 18/09/2016

Erika Paula dos Santos Souza
Erika Paula dos Santos Souza
Gerente de Orçamento e Finanças
SEJUSC

Solange Ribeiro de Andrade
Solange Ribeiro de Andrade
Assessor Inspetora Setorial
DECON: SET / SEFAZ

Saldo Anterior: 28.800,00	Valor do Empenho: 28.800,00	Valor Disponível: 0,00
Data de Entrega: 02/06/2016	Local de Entrega: SEJUSC/AM	
Ordenador de Despesa: <i>Maria das Graças Soares Prola</i> Maria das Graças Soares Prola Ordenadora de Despesas SEJUSC	Usuário Operador da NE: ERIKA PAULA DOS SANTOS SOUZA	



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

TERMO DE CONTRATO Nº 027/2016-SEJUSC

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS, celebrado entre o **ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEJUSC**, e a empresa **UATUMÃ EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA - EPP**, na forma abaixo:

Aos 02 (dois) dias do mês de maio de 2016 nesta cidade de Manaus, na sede da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - SEJUSC, criada pela Lei nº 4.163 de 09 de março de 2015, conforme Diário Oficial do Estado do Amazonas, de segunda-feira, dia 09 de março de 2015, presentes o **ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC**, situada na Rua Bento Maciel, nº 02, Conjunto Celetramazon, Adrianópolis, CEP: 69.057-350, inscrita no CNPJ sob o nº 04.312.401/0001-38, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato, representada por sua Titular, a Sra. **MARIA DAS GRAÇAS SOARES PROLA**, brasileira, viúva, assistente social, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua N, nº 40, Conjunto Eldorado, Parque Dez de Novembro, CEP: 69.050-280, portadora da Cédula de Identidade nº 146.839-SSP/AM e do CPF nº 034.249.792-87 e a empresa **UATUMÃ EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA - EPP**, adiante designada simplesmente **CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito privado, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado do Amazonas em 21/05/1986, sob o nº 1320013616-1, sediada nesta cidade, à Rua Miranda Leão, nº 194, Centro, CEP: 69.005-040, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica-CNPJ/MF, sob o nº 14.181.341/0001-15, neste ato representada por sua Representante Legal, a Sra. **TEREZA CRISTINA BULBOL ABRAHÃO**, brasileira, solteira, empresária, portadora da Cédula de Identidade nº 1381866-0 SSP/AM e inscrita no CPF/MF sob nº 650.435.022-15, residente e domiciliada nesta cidade, à Avenida Constantino Nery, Conjunto Aristocrático, Casa 52, Bairro Chapada, CEP: 69.050-000, em consequência do resultado da Licitação, na modalidade Pregão Presencial de Nº 119/2015-CML/PM, cuja homologação foi publicada no Diário Oficial do Município, edição de 28 de janeiro 2016, às fls. 15, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 0168/2016-SEJUSC, doravante referido por **PROCESSO**, na presença das testemunhas adiante nominadas, é assinado o presente **TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS**, conforme minuta aprovada pela PGE no processo nº 481/97-PGE, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1993, e pelas cláusulas e condições seguintes:



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

PRIMEIRA: OBJETO - Por força deste Contrato a **CONTRATADA** obriga-se a prestar ao **CONTRATANTE** os serviços de Agenciamento de Passagens Aéreas Nacionais e Internacionais, compreendendo os serviços de reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes, para atender as demandas do Contrato de repasse nº 764.534/2011 - MDA, conforme a Proposta, constante do **PROCESSO**, e do Projeto Básico de fls. 91/96 dos autos, os quais se encontram rubricados pelas partes e passam a integrar o presente instrumento, como se nele estivessem transcritos.

SEGUNDA: REGIME DE EXECUÇÃO - Os serviços ora contratados serão realizados sob o regime de empreitada por preço global, pelo menor percentual da taxa de serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO: O objeto deste contrato será recebido provisoriamente e definitivamente como disposto no art. 73, da Lei nº 8.666/93.

TERCEIRA – FISCALIZAÇÃO - Ao **CONTRATANTE** é assegurado o direito de, a seu critério e através de representante especialmente designado, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços e do comportamento do pessoal da **CONTRATADA**, sem prejuízo deste, de fiscalizar seus empregados, prepostos ou serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A existência e atuação da fiscalização por parte do **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne aos serviços contratados e às conseqüências e implicações, próximas e remotas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinado o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO QUARTO: As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

PARÁGRAFO QUINTO: A contratada é obrigada a manter preposto, aceito pela Administração, no local do serviço, para representá-lo na execução do contrato.

QUARTA: OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – A **CONTRATADA** é obrigada a adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificam vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os bilhetes de passagens deverão ser marcados a tinta e neles deverá constar a declaração "TRANSPORTE A CUSTA DE RECURSOS PÚBLICOS REEMBOLSÁVEL EXCLUSIVAMENTE À CONTRATADA".

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os bilhetes eletrônicos deverão ser enviados para o E-mail: **rh@sejusc.am.gov.br**

QUINTA: OUTRAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA - A CONTRATADA é única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados direta ou indiretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, objeto deste contrato e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, respondendo por si e seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** é também responsável por todos os encargos e obrigações concernente às legislações social, trabalhista, tributária, fiscal, comercial, securitária, previdenciária que resultem ou venham a resultar a execução deste contrato, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno e noturno), despesas com instalações e equipamentos necessários aos serviços e, em suma, todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessários à completa realização dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos decorrentes das legislações mencionadas no parágrafo primeiro, não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem pode onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso do equipamento reparado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação à **CONTRATADA**, do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de multa.

SEXTA: PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS - O prazo de duração dos serviços ora contratados é de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO: O **CONTRATANTE** é obrigado a rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o contrato.

SÉTIMA: DO PREÇO DOS SERVIÇOS - Pelos serviços ora contratados a contratada receberá o valor total estimado de R\$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais).



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

OITAVA: DA FORMA DE PAGAMENTO – O pagamento à **CONTRATADA** será efetuado na forma da Lei 8666/93, de forma integral, em parcela única, 10 (dez) dias após o final da prestação de todos os serviços citados no item 2.2.2 do Projeto Básico, mediante apresentação de fatura devidamente atestada pelo setor competente da **CONTRATANTE**, fatura essa que será processada e paga segundo a legislação vigente, devendo nesta oportunidade ser comprovado o recolhimento dos encargos previdenciários decorrentes desse contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: A inadimplência da **CONTRATADA** quanto aos recolhimentos dos encargos previdenciários, autoriza o Contratante, na ocasião do pagamento, a retenção das importâncias devidas, como garantia, até a comprovação perante a fiscalização, da quitação da dívida, na forma do parágrafo primeiro, do art. 31, da Lei nº 8.212/91.

NONA: GARANTIA DOS SERVIÇOS – As garantias previstas no art. 56, da lei nº 8.666/93.

DÉCIMA: VALOR – O valor global do presente contrato será de R\$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais).

DÉCIMA PRIMEIRA: PENALIDADES – Em caso de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou qualquer inadimplemento ou infração contratual a **CONTRATADA**, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ficará sujeito às sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As penas acima referidas serão impostas pela autoridade competente, assegurado à **CONTRATADA** a prévia e ampla defesa na via administrativa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: PENAS – Serão aplicadas as seguintes penas:

I. Advertência;

II. Multas moratórias de 1% (um por cento) do valor do Contrato por dia, até o trigésimo dia de atraso, se o objeto não for entregue na data prevista, sem justificativas aceitas pelo Estado;

III. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato não realizado, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida.

IV. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

V. Multa de 10% sobre o valor do contrato, em caso de recusa da prestadora do serviço em assinar o contrato.

VI. Suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

DÉCIMA SEGUNDA: RESCISÃO DO CONTRATO – O presente contrato poderá ser rescindido em uma das hipóteses elencadas pelo art. 78, através de uma das formas prescritas pelo art. 79, ambos os artigos da Lei nº 8.666/93.

DÉCIMA TERCEIRA: RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE – A rescisão determinada por ato unilateral da **CONTRATANTE** acarreta as seguintes conseqüências, sem prejuízo das sanções pertinentes, reconhecendo a **CONTRATADA**, desde já, os direitos de **CONTRATANTE** de:

1. assunção imediato do objeto deste contrato no estado em que se encontrar, por ato seu;
2. ocupação e utilização, se for o caso, do local, instalações, equipamentos, material e pessoal envolvidos na execução deste contrato;
3. retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A aplicação das medidas previstas nos itens 1 e 2 desta cláusula fica a critério do **CONTRATANTE**, que poderá dar continuidade ao serviço por execução direta ou indireta.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese do item 2 deste artigo, o ato será precedido de expressa autorização do Secretário de Estado Justiça, Direitos Humanos e Cidadania – SEJUSC.

DÉCIMA QUARTA: CESSÃO – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, total ou parcial, a não ser com a prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio a ser publicado no Diário Oficial do Estado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O cessionário ficará sub-rogado em todas as responsabilidades, obrigações e direitos do cedente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pedido de cessão deverá ser formulado por escrito e devidamente fundamentado, cabendo à **CONTRATADA** indicar e comprovar as razões de força maior que impossibilitem o cumprimento do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O cessionário indicado deverá atender a todas as exigências relacionadas com a sua capacidade e idoneidade e preencher todos os requisitos estabelecidos no edital e na legislação específica.

DÉCIMA QUINTA: SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE PARTICIPAR DE LICITAÇÃO. IMPEDIMENTO DE CONTRATAR E DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR - Caberá a declaração de suspensão temporária do direito de participar de licitação, ou do impedimento para contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa que aplicou a sanção; já a declaração de inidoneidade para licitar e contratar é aplicável à Administração Direta e Indireta da União, do Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) ou de 10 (dez) dias, conforme se trate de suspensão/impedimento ou declaração de inidoneidade, respectivamente.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As sanções a que se refere esta cláusula serão obrigatoriamente publicadas no Diário Oficial do Estado do Amazonas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O prazo de suspensão do direito de participar de licitação e do impedimento para contratar não poderá ser superior a 05 (cinco) anos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar perdurará enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que se promova a reabilitação, perante a própria autoridade que a aplicou, após 02 (dois) anos.

DÉCIMA SEXTA: DOS RECURSOS - Contra as decisões que tiverem aplicado penalidades, a **CONTRATADA** poderá, sempre sem efeito suspensivo:

1. interpor recursos para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 05 dias da ciência que tiver da decisão que aplicar as penalidades de advertência e multa;
2. interpor recurso para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 05 dias da publicação no Diário Oficial da decisão de suspensão do direito de licitar, impedimento de contratar ou rescindir administrativamente o contrato;
3. formular pedido de reconsideração à autoridade que aplicou a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no prazo de 10 dias da publicação no Diário Oficial do Estado;

DÉCIMA SÉTIMA: ALTERAÇÃO DE CONTRATO – O presente contrato poderá ser alterado, através de aditamento, nos casos apontados pelo art. 65 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços ora contratados, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para os serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No caso de supressão dos serviços, se a **CONTRATADA** já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pelo **CONTRATANTE** pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão desde que regularmente comprovados.

PARÁGRAFO QUARTO: Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

PARÁGRAFO QUINTO: Incumbe, obrigatoriamente, à **CONTRATADA** comunicar ao **CONTRATANTE** os eventos previstos no parágrafo anterior e repassar-lhe os acréscimos ou diminuição dos preços dos serviços ora contratados, sob pena, de no caso de redução do valor dos serviços, ser obrigada a indenizar imediatamente o **CONTRATANTE** com a cominação das demais penalidades cabíveis.

DÉCIMA OITAVA: CONTROLE - A **CONTRATANTE** providenciará, nos prazos legais, remessa de exemplares do presente contrato ao TRIBUNAL DE CONTAS DO AMAZONAS. O **CONTRATANTE** não se responsabilizará por indenização de qualquer natureza em decorrência de atos ou fatos vinculados à Fiscalização e ao Controle da Execução Orçamentária e da Administração Financeira.

DÉCIMA NONA: DOCUMENTAÇÃO - A **CONTRATADA** e seus representantes legais apresentaram neste ato os documentos comprobatórios de suas condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura do presente, inclusive a Certificação de Regularidade dos órgãos fiscais previdenciários públicos, a que estiver vinculada.

VIGÉSIMA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO – As despesas com a execução do presente contrato correrão, à conta da seguinte dotação orçamentária: Unidade Orçamentária: 21101; Programa de Trabalho: 14.422.3247.2042.0001; Fonte de Recurso: 04801052; Natureza da Despesa; 33903301, tendo sido emitida pelo **CONTRATANTE**, em 02/05/2016 a Nota de Empenho nº 2016NE00291, no valor de R\$ R\$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais).

VIGÉSIMA PRIMEIRA: FORO – O foro do presente contrato é o desta cidade de Manaus, com expressa renúncia da **CONTRATADA** a qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

VIGÉSIMA SEGUNDA: PUBLICAÇÃO – O **CONTRATANTE** obriga-se a prover às suas expensas, devendo nesta data providenciá-la, a publicação, em forma de extrato, do presente contrato, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias no Diário Oficial do Estado, a contar do quinto dia útil do mês subsequente ao da assinatura.

VIGÉSIMA TERCEIRA: CLÁUSULA ESSENCIAL – Constitui, também, cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de exceção de inadimplemento, como fundamento para a unilateral interrupção da prestação dos serviços, exceto nos casos previstos na Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO: A **CONTRATADA** está obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

VIGÉSIMA QUARTA: NORMAS APLICÁVEIS – O Presente Contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente termo, especialmente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e a legislação referente aos Planos Econômicos do Governo Federal que atinjam as cláusulas econômicas deste contrato, declarando a **CONTRATADA** conhecer todas essas normas, e concordando em sujeitar-se às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

De tudo, para constar, foi lavrado o presente termo, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus legítimos e legais efeitos.

Manaus, 02 de maio de 2016.

Pelo **CONTRATANTE**:

MARIA DAS GRAÇAS SOARES PROLA
SECRETARIA DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC

Pela **CONTRATADA**:

TEREZA CRISTINA BULBOL ABRAHÃO
UATUMÃ EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA - EPP

TESTEMUNHAS:

Nome: Anny Carolliny Cavalcante A. Dutra

Nome: Jeckson Fontes Cruz

OAB/AM.: 8647

R.G.: 2644879-3

CPF: 000.253.702.86

CPF: 016.473.712-01

Ass: _____

Ass: _____



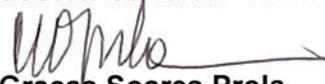
GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

SEJUSC

Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

Extrato nº 053/16-SEJUSC

Espécie: Termo de Contrato nº. 027/16-SEJUSC;
Partes: ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEJUSC**, e a empresa **UATUMÃ EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA**;
Objeto: Prestação de Serviços de Agenciamento de Passagens Aéreas para atender o Contrato de Repasse nº 764534/2011/MDA; **Valor:** R\$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais); **Data da Assinatura:** 02/05/2016; **Dotação Orçamentária:** Unidade Orçamentária: 21101; Programa de Trabalho: 14.422.3247.2042.0001; Natureza da Despesa: 33903301; Fonte: 04801052, tendo sido emitida pelo Contratante a Nota de Empenho nº 2016NE00291, no valor de R\$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais); **Processo Administrativo:** 0168/2016-SEJUSC;
Fundamento do ato: Pregão Presencial nº 119/2015-CML/PM, ARP nº 008/2016-DIVRP/UGCM/SEMEF;
Responsável pelo Extrato: Anny Caroliny Cavalcante de Araújo Dutra - Assessora Jurídica. Manaus, 02 de maio de 2016.


Maria das Graças Soares Prola
Secretária de Estado da SEJUSC



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO AMAZONAS

Manaus, sexta-feira, 20 de maio de 2016

Número 33.287 ANO CXXII

PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 20 DE MAIO DE 2016

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, I, da Constituição Estadual, resolve

EXONERAR, a pedido, o Dr. **RAIMUNDO NONATO DE SOUZA ACIOLY** do cargo de confiança de Delegado Geral da Polícia Civil do Estado do Amazonas.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de maio de 2016.

JOSÉ MELO DE OLIVEIRA
Governador do Estado

DECRETO DE 20 DE MAIO DE 2016

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, I, da Constituição Estadual, resolve

NOMEAR o Dr. **FRANCISCO FERREIRA DA SILVA SOBRINHO** para exercer o cargo de confiança de Delegado Geral da Polícia Civil do Estado do Amazonas.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de maio de 2016.

JOSÉ MELO DE OLIVEIRA
Governador do Estado

DECRETO DE 20 DE MAIO DE 2016

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO a recente mudança na Titularidade da Fundação Estadual do Índio - FEI;

CONSIDERANDO a solicitação constante do Ofício n.º 068/2016-GP/FEI, subscrito pelo Diretor-Presidente da Fundação Estadual do Índio - FEI e o que mais consta do Processo n.º 005.62832.2016, resolve

NOMEAR, a contar de 02 de maio de 2016, nos termos do artigo 7.º, II, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, para exercerem cargos de confiança e de provimento em comissão da FUNDAÇÃO ESTADUAL DO ÍNDIO - FEI, constantes do Anexo I, Parte 58 da Lei n.º 4.213, de 08 de outubro de 2015, conforme as especificações abaixo:

Nome	Cargo	Símb.
Aldemar Luiz Donzelos	Diretor Administrativo-Financeiro	-
Osman Alfredo Felix Bastos	Diretor Técnico	-
Glison Rodrigues de Lima	Chefe de Gabinete	-
Michella Souza de Araújo	Chefe de Departamento	AD-1
Geter Cordeiro Cabral Filho		
Ricárdio Raimundo dos Santos	Assessor I	AD-1
Rose Meire Barbosa Cordeira		
Valeo de Moura Luna	Assessor II	AD-1
Danielito Delgado Gonçalves		
Maria Monteiro Cruz	Gerente	AD-2
Maria Auxiliadora da Grana Silva		
Karlene Sobrinho da Silva		
Carla Cristina Silva Mendonça		
Rosa Maria dos Anjos Vieira	Assessor III	AD-3
Maria do Socorro Alves da Silva		
Edfran Nascimento Andrade		
Adail Ribeiro de Matos		
Pheora da Silva Vieira		

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de maio de 2016.

JOSÉ MELO DE OLIVEIRA
Governador do Estado

RAUL ARMONIA ZAIDAN
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

DECRETO DE 20 DE MAIO DE 2016

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO a necessidade adequar a estrutura administrativa bem como o quadro funcional dos cargos comissionados da Fundação Estadual do Índio - FEI, e o que mais consta do Processo n.º 006.02311.2016, resolve

I - TORNAR SEM EFEITO o Decreto de 11 de março de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado, edição da mesma data, na parte que nomeou **ROSE MEIRE BARBOSA CORRÊA** e **CARLA CRISTINA SILVA MENDONÇA** para exercerem, respectivamente, os cargos de provimento em comissão de Gerente, AD-2, e Assessor III, AD-3, da FUNDAÇÃO ESTADUAL DO ÍNDIO - FEI, constantes do Anexo I, Parte 58 da Lei n.º 4.213, de 08 de outubro de 2015;

II - NOMEAR, pelo período de 1.º a 15 de abril de 2016, nos termos do artigo 7.º, II, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, para exercerem cargos de confiança e de provimento em comissão da FUNDAÇÃO ESTADUAL DO ÍNDIO - FEI, constantes do Anexo I, Parte 58 da Lei n.º 4.213, de 08 de outubro de 2015, conforme as especificações abaixo:

Nome	Cargo	Simbologia
Maria Monteiro Cruz	Chefe de Departamento	AD-1
Karlene Sobrinho da Silva	Assessor II	AD-2
Adail Ribeiro de Matos	Gerente	
Miguel Batista Maia	Assessor III	AD-3
Sinésio Isaque		
Weminsont Uchêa Salustiano	Assessor III	AD-3
Rosa Maria dos Anjos Vieira		

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de maio de 2016.

JOSÉ MELO DE OLIVEIRA
Governador do Estado

RAUL ARMONIA ZAIDAN
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

DECRETO DE 20 DE MAIO DE 2016

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual, considerando o que consta do Processo n.º 005.01461.2016, resolve

EXONERAR a pedido, a contar de 1.º de março de 2016, nos termos do artigo 55, I, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, **VANUZA FERREIRA SANTOS**, Matrícula n.º 142.417-3B, do cargo de Recepcionista, do Quadro Suplementar da FUNDAÇÃO DE MEDICINA TROPICAL "DOUTOR HEITOR VIEIRA DOURADO".

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de maio de 2016.

JOSÉ MELO DE OLIVEIRA
Governador do Estado

RAUL ARMONIA ZAIDAN
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

DECRETO DE 20 DE MAIO DE 2016

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual, considerando o que consta do Processo n.º 011.01140.2015, resolve

EXONERAR a pedido, a contar de 01 de fevereiro de 2015, nos termos do artigo 45, I, da Lei n.º 1.778, de 08 de janeiro de 1987, **AGLAIR CAVALCANTE DE ALMEIDA E MELO**, Matrícula n.º 143.749-6F, do cargo de Professor, PF40.LPL-IV, do Quadro do Magistério Público da SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de maio de 2016.

JOSÉ MELO DE OLIVEIRA
Governador do Estado

RAUL ARMONIA ZAIDAN
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

DECRETO DE 20 DE MAIO DE 2016

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual, considerando o que consta do Processo n.º 011.03486.2016, resolve

EXONERAR a pedido, a contar de 15 de fevereiro de 2016, nos termos do artigo 55, I, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, **FLAVIANNE DOS SANTOS VIEIRA**, Matrícula n.º 223.346-0A, do cargo de Assistente Técnico, PNM.ANM.III, do Quadro de Pessoal da SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de maio de 2016.

JOSÉ MELO DE OLIVEIRA
Governador do Estado

RAUL ARMONIA ZAIDAN
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

DECRETO DE 20 DE MAIO DE 2016

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a solicitação contida no Ofício n.º 0400/2016-GSE/SEAD, subscrito pelo Secretário de Estado de Administração e Gestão e, o que mais consta do Processo n.º 011.26581.2014, resolve

EXONERAR a pedido, a contar de 28 de julho de 2014, nos termos do artigo 55, I, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, o servidor **GILVAN DA SILVA PASSOS**, ocupante do cargo de Assistente Técnico, PNM.ANM-III, Matrícula n.º 223.164-6A, do Quadro Permanente da Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de maio de 2016.

JOSÉ MELO DE OLIVEIRA
Governador do Estado

RAUL ARMONIA ZAIDAN
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

AVISO: Na edição de hoje, por falta exclusiva de matérias, não será publicado os cadernos relacionados ao PODER LEGISLATIVO e MUNICIPALIDADES

PRODAM S.A.

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/2013.

FUNDAMENTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - PORTARIA Nº 119/2013.

OBJETO: PRORROGAR O PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL POR MAIS 12 (DOZE) MESES, COM BASE NA CLÁUSULA QUINTA DO CONTRATO PRIMITIVO.

CONTRATANTE: PRODAM - PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S. A.

CONTRATADA: LINUX CONSULTORIA S/S.

DURAÇÃO DO CONTRATO: 12 (DOZE) MESES, CONTADOS DO PERÍODO DE 10/05/2016 ATÉ 09/05/2017, PODENDO SER PRORROGADO NA FORMA DA LEI 8.666/93, CONFORME ARTIGO 57 INCISO II.

VALOR MENSAL: R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS).

VALOR GLOBAL: R\$ 180.000,00 (CENTO E OITENTA MIL REAIS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: RECURSOS PRÓPRIOS DA PRODAM S. A.

MANAUS, 09 DE MAIO DE 2016.

MÁRCIO SILVA DE LIRA
DIRETOR PRESIDENTE

005594

SNPH

PORTARIA Nº 033/2016-SNPH

DESIGNA servidor para função que especifica

O DIRETOR PRESIDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE NAVEGAÇÃO, PORTOS E HIDROVIAS - SNPH no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que determina o Art. 67 da Lei nº 8.666/93, no que é pertinente ao acompanhamento da execução dos contratos administrativos celebrados pelo Estado do Amazonas, por intermédio da Secretaria de Estado da Fazenda.

RESOLVE:

I - DESIGNAR o servidor relacionado no anexo desta Portaria, para que proceda a FISCALIZAÇÃO TÉCNICA dos ajustes indicados no anexo abaixo e durante toda a vigência destes ajustes, ou até que seja determinado sua substituição.

II - DETERMINAR que o referido servidor adote todos os procedimentos necessários a fiscalização dos ajustes, observando em especial a Lei nº 8.666/93, as instruções e normativas internas estabelecidas por meio de portarias, circulares, instruções normativas, ordens de serviço, resoluções que regulam ou venham a regular a matéria, inclusive.

CONTRATO Nº	OBJETO	ANEXO			CARGO	LOTAÇÃO
		FISCAL	MATR.	CARGO		
002/2016 - Sotexo Pass Brasi Serv e Com. S/A	Fornecimento de cartões vale alimentação	Thiago Farias Souza	156.838-EB	Agente Portuário III	ASADM	

Esta portaria entra em vigor a contar de 01/04/2016, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE, em Manaus, 13 de maio de 2016

WALFRIDO DE OLIVEIRA SILVA NETO
Diretor Presidente

005591

ÓRGÃO: SNPH/SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE NAVEGAÇÃO, PORTOS E HIDROVIAS

O DIRETOR PRESIDENTE, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE autorizar a concessão de adiantamento, dentro do que se preceitua o Decreto nº 16.396/94, no seu artigo 4º, inciso I, aos(s) servidor(es).

PORTARIA Nº 0032/2016 - PRESI
I - HENRY CHALLU PINHEIRO MOTA

VALOR: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) 33903089 - 2.000,00; 33903989 - 2.000,00

APLICAÇÃO: 90 dias PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30 dias
Manaus, 19 de Maio de 2016

WALFRIDO DE OLIVEIRA SILVA NETO
DIRETOR PRESIDENTE

005591

COMPANHIA DE GÁS DO AMAZONAS - CIGÁS
CNPJ: 00.624.964/0001-00
QUARTO TERMO ADITIVO

OBJETO - Prorrogação de prazo pelo período de 12 (doze) meses ao Termo de Contrato n. 020/2012, cujo objeto consiste na prestação de serviços de telefonia móvel, para comunicação de voz e dados, via rede móvel disponível nacionalmente com tecnologia digital.
Contratante: Companhia de Gás do Amazonas - CIGÁS.
Contratada: CLARO S/A.
Prazo: 12 (doze) meses.
Valor: R\$ 125.602,20 (cento e vinte e cinco mil, seiscentos e dois reais e vinte centavos).
Manaus, 11 de maio de 2016.

Lino Chixaro
Diretor Presidente

José Ricardo dos S. Neto
Diretor Administrativo/Financeiro

005595

UGPE

PORTARIA Nº 048/2016 - GCE/UGPE

O Coordenador Executivo da UNIDADE GESTORA DE PROJETOS ESPECIAIS, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o que dispõe no § 1, art. 1º, parágrafo único do art. 2º e art. 5º do Decreto nº 24.634 de 16/11/2004.

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 050/2016 de 03/05/2016 e o Plano de Trabalho apresentados pelo FUNDO ESTADUAL DE HABITAÇÃO - FEH, no processo nº 00288/2016 - UGPE, de 04/05/2016.

RESOLVE:

I - CONCEDER Destaque Nº 017 de Crédito Orçamentário no valor de R\$ 723.224,10 (setecentos e vinte e três mil, duzentos e vinte e quatro reais e dez centavos), em favor do FUNDO ESTADUAL DE HABITAÇÃO - FEH.

II - OBJETO: Repasse de recurso orçamentário e financeiro do Contrato de Empréstimo nº 2676/OC-BR, para pagamento de INDENIZAÇÕES e HONORÁRIOS DE PERITO, decorrentes das ações de reassentamento na área de intervenção do PROSAMIM III. Em observância às políticas do Governo do Estado, ao Plano Diretor de Desapropriação e Reassentamento - PDDR do Programa e às políticas do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID.

Função	Subfunção	Programa	Ação	Natureza Despesa	Fonte de Recursos	Valor (R\$)
15	451	3166	1086	449053	2757126	703.224,10
15	451	3166	1086	449051	2757126	20.000,00

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
Manaus, 17 de maio de 2016

MARCELLUS JOSÉ BARROSO CAMPÊLO
Coordenador Executivo da UGPE

005596

PORTARIA Nº 054/2016 - GCE/UGPE/SRMM

O COORDENADOR EXECUTIVO DA UNIDADE GESTORA DE PROJETOS ESPECIAIS - UGPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por meio da Lei Ordinária nº. 4.163, de 09 de maio de 2015,

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora ALCINEIA DA MOTA NUNES, matrícula nº 138.601-8D, SUBCOORDENADORA DE ENGENHARIA, para responder cumulativamente pela SUBCOORDENADORIA SETORIAL DE PROJETOS AMBIENTAIS, na ausência do servidor JULIANO MARCOS DE SOUZA VALENTE, Matrícula nº 146.199-0D, SUBCOORDENADOR AMBIENTAL.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE. GABINETE DO COORDENADOR EXECUTIVO DA UNIDADE GESTORA DE PROJETOS ESPECIAIS. Manaus, 18 de maio de 2016.

ENG. MARCELLUS JOSÉ BARROSO CAMPÊLO
Coordenador Executivo da UGPE

005597

SUBCOMANDO DE AÇÕES DE DEFESA CIVIL

EXTRATO Nº 007/2016- TERMO DE CONTRATO

Espécie: Termo de Contrato nº 003/2016 - SUBCOMADEC. Partes: Subcomando de Ações de Defesa Civil e Limpres Comércio e Serviços LTDA - EPP. Objeto: Contratação de Serviço de Fluvial e Locação Rodoviário, no valor global: R\$ 1.138.000,00 (hum milhão cento e trinta e oito mil reais). Dotação Orçamentária: 06.182.3264.2193.0001, Fonte: 145, ND:

33903308, 2016NE00052 e 2016NE00056 de 10/05/2016. Vigência: 02 (dois) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato. Data da Assinatura: 10/05/2016 e termino em 09/07/2016.

Manaus-AM, 17 de maio de 2016.

FERNANDO PAIVA PIRES JUNIOR
Secretário Executivo do SUBCOMADEC

005598

COSAMA

Espécie: Termo de Adesão às Cláusulas Gerais do Contrato Único de Prestação de Serviços nº 001/2016. Assinatura: 07.04.2016. Partes: Companhia de Saneamento do Amazonas - COSAMA e o Banco do Brasil S.A. Objeto: Prestação de serviços de recebimento de faturas de água por meio de suas unidades, sistemas eletrônicos, inclusive nos caixas do Banco Postal operados nos municípios do interior. Valor global estimado: R\$59.200,00 (sessenta e nove mil e duzentos reais). Prazo: 12 meses. Fundamento: Processo administrativo nº 272/2016, Termo de Adesão às Cláusulas Gerais, art. 25 da Lei nº 8.666/1993 e alterações. Dotação Orçamentária: Recursos próprios. Responsável pelo extrato: Mª das Graças Reis Antony- advogada, Manaus, 19.05.2016. Heraldó Belega da Câmara. Diretor Presidente

005599

Espécie: 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 014/2013. Assinatura: 29.04.2016. Partes: Companhia de Saneamento do Amazonas - COSAMA e PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S/A. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato original. Valor Global: R\$56.539,16 (seis mil, quinhentos e trinta e nove reais e dezesseis centavos). Prazo: 12 (doze) meses. Fundamento: Art. 57, II da Lei nº 8.666/93, processo administrativo nº 057/2016-PG. Dotação Orçamentária: Recursos Próprios. Responsável pelo extrato: Mª das Graças Reis Antony - advogada, Manaus, 19.05.2016. Heraldó Belega da Câmara. Diretor Presidente.

005600

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2016 - CPL/COSAMA

A COSAMA torna público aos interessados o Pregão Presencial supracitado. Objeto: Aquisição de tubos, conexões e rolamentos para o sistema de abastecimento de água de Iritunepé, conforme especificações constantes do Processo Administrativo nº 203/2016 - RG/DP. Acolhimento de Propostas: até 08h00 do dia 07/06/2016. Início da sessão de disputa: 08h15 do dia 07/06/2016. Os interessados poderão retirar o Edital e seus anexos e-mail: licitação@cosama.am.gov.br. Informações pelo fone (092) 4009-1957 e site da COSAMA. Manaus, 20/5/2016. Adm. Odílio Mendonça da Silva - Presid. CPL e Pregoeiro.

005601

SEJUSC

Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

Extrato nº 053/16-SEJUSC

Espécie: Termo de Contrato nº 027/16-SEJUSC; Partes: ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC, e a empresa UATUMÁ EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA; Objeto: Prestação de Serviços de Agenciamento de Passagens Aéreas para atender o Contrato de Repasse nº 764534/2011/MDA. Valor: R\$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais); Data da Assinatura: 02/05/2016; Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 21101; Programa de Trabalho: 14.422.3247.2042.0001; Natureza da Despesa: 33903301; Fonte: 04801052, tendo sido emitida pelo Contratante a Nota de Empenho nº 2016NE00291, no valor de R\$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais); Processo Administrativo: 0168/2016-SEJUSC; Fundamento do ato: Pregão Presencial nº 119/2015-CML/PM, ARP nº 008/2016-DIVRP/UGCM/SEMEF; Responsável pelo Extrato: Anny Caroliny Cavalcante de Araújo Dutra - Assessora Jurídica. Manaus, 02 de maio de 2016.

Maria das Graças Soares Prota
Secretária de Estado da SEJUSC

005602